

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Revogação da determinação de suspensão dos processos do TEMA 1075 pelo STF

(Paradigma RE 1101937)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Decisão: "Considerando (I) o tempo em que vige a ordem de suspensão nacional; (II) a inconveniência de se prolongar o sobrestamento das causas, haja vista a relevância dos interesses em jogo; e (III) a formação de maioria no julgamento do mérito, em que pese o julgamento não ter se encerrado, **ACOLHO O PEDIDO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E REVOGO A DECISÃO DE 16/4/2020, QUE IMPÔS A SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS PENDENTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO E TRAMITEM NO TERRITÓRIO NACIONAL.**" (Decisão publicada no DJe de 12/03/2021).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência Atos Processuais; Nulidade; Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação.

DECISÃO

2

Julgamento do TEMA 808 pelo STF

(Paradigma RE 855091)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Tese firmada: "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

3

Publicação do Acórdão no TEMA 317 pelo STF

(Paradigma RE 630137)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; art. 40, § 21; 146, II e III; e 150, II, da Constituição Federal, a auto-aplicabilidade, ou não, do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, o qual estabelece que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Tese firmada: "O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Servidores Inativos DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Invalidez Permanente

[Inteiro Teor](#)

4

Publicação do Acórdão no TEMA 961 pelo STF

(Paradigma ARE 1038507)

Questão Submetida a julgamento: "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República, a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família"

Tese firmada: "É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Títulos de Crédito DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Penhora / Depósito/ Avaliação

[Inteiro Teor](#)

5

Publicação do Acórdão no TEMA 1020 pelo STF

(Paradigma RE 1167509)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Tese firmada: "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS quando descumprida a obrigação acessória".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Obrigação Tributária; Obrigação Acessória

Inteiro Teor

6

Publicação do Acórdão de Embargos de Declaração no TEMA 1022 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1712231 e RESP 1707066 e RESP 1717213)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.

Decisão: "A Segunda Seção, por unanimidade, conheceu e acolheu em parte os embargos de declaração, apenas para acrescentar que a tese se aplica também aos mandados de segurança contra decisões interlocutórias impetrados antes da fixação da tese, desde que ainda pendentes de julgamento." (Acórdão publicado no DJe de 15/03/2021).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recurso; Cabimento

Inteiro Teor

7

Publicação do Acórdão no TEMA 1026 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1809010 e RESP 1807180 e RESP 1807923 e RESP 1812449 e RESP 1814310)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Tese firmada: "O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Auxílio-transporte

Trânsito em julgado do TEMA 438 pelo STF

(Paradigma RE 600851)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XLII e XLIV, da Constituição Federal, se a suspensão do processo e do prazo prescricional a que se refere o art. 366 do Código de Processo Penal deve, ou não, ser regulada pelos limites da prescrição em abstrato previstos no art. 109 do Código Penal.

Tese firmada: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; Prescrição DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Suspensão

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 546 pelo STF

(Paradigma RE 661702)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Tese firmada: "Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração."

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Transporte Terrestre DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 937 pelo STF

(Paradigma ARE 999425)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a

constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.

Tese firmada: "Os crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República."

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Tipicidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Prisão Civil

Inteiro Teor

11

Trânsito em julgado do TEMA 1020 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1806087 e RESP 1806086)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Tese firmada: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Concurso Público / Edital

Inteiro Teor

12

Publicação do Acórdão do TEMA 235 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50060606820184047001)

Questão Submetida a julgamento: Se o pagamento da GACEN é devido ou não é devido aos servidores inativos da FUNASA.

Tese firmada: A Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemia - GACEN tem caráter geral, uma vez que é paga de forma genérica, ou seja, independentemente de avaliação de produtividade, aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 53 e no art. 54 da Lei n. 11.784/2008, que comprovem o exercício de atividade de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão, Servidor Público Civil

ACÓRDÃO

13

Publicação do Acórdão do TEMA 236 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 728801720134013800)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei n. 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei n. 8.213/91.

Tese firmada: "É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91)."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Salário-Maternidade (Art. 71/73), Benefícios em Espécie

ACÓRDÃO

14

Publicação do Acórdão do TEMA 252 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50538652520154047000)

Questão Submetida a julgamento: Definir o momento de interrupção da prescrição no caso de inclusão ulterior do ente público federal na relação processual.

Tese firmada: Em caso de aparente legitimidade passiva, a citação da primeira demandada é válida para interromper o prazo prescricional em relação ao ente público federal posteriormente incluído no feito.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Prescrição.

ACÓRDÃO

15

Publicação do Acórdão do TEMA 264 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5089741020184058100)

Questão Submetida a julgamento: Mesmo no caso de pleito de concessão inicial de benefício de natureza previdenciária, decorrente de óbito de militar, aplicar-se-ia a regra de contagem do prazo prescricional ou decadencial a contar da data de indeferimento do requerimento administrativo ou se, em tais hipóteses, pela natureza do direito envolvido, a hipótese seria de inexistência de prescrição do fundo de direito, ressalvada a prescrição parcial.

Tese firmada: Pela sua natureza de direito fundamental, conforme o definido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6096, inexistente qualquer prazo prescricional, que atinja o fundo de direito, na hipótese de pleito de concessão inicial de benefício de natureza previdenciária em sentido lato, decorrente de óbito de militar, ainda que haja ocorrido indeferimento administrativo, ressalvada eventual prescrição das parcelas vencidas.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Decadência/Prescrição, Disposições Diversas Relativas às Prestações. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concessão, Pensão, Servidor Público Civil.

ACÓRDÃO

16

Publicação do Acórdão do TEMA 266 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50179994520184047001)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se a dispensa de avaliação a que se refere o art. 43, § 5º da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 13.847/19, aplica-se também aos benefícios que foram revisados antes de sua edição.

Tese firmada: A dispensa de avaliação a que se refere o art. 43 § 5º da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 13.847/19, não alcançará os benefícios cessados antes da sua edição.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7), Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

Supremo Tribunal Federal:

- Presidente do STF orienta que TRFs deixem de remeter recursos sobre ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (Tema 69).

[Leia Mais](#)

-
- Justiça estadual pode julgar causas previdenciárias apenas se não houver vara federal na comarca (Tema 820).

[Leia Mais](#)

-
- STF vai decidir se é possível penhorar bem de família de fiador de imóvel comercial (Tema 1127).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção definirá direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar (Tema 1080).

[Leia Mais](#)

-
- Servidor que recebe a mais por erro operacional é obrigado a devolver diferença, salvo prova de boa-fé (Tema 1009).

[Leia Mais](#)

-
- Segunda Seção discutirá se atraso na baixa do gravame após quitação de veículo gera dano moral presumido (Tema 1078).

[Leia Mais](#)

-
- Salvo boa-fé, segurado do INSS deve devolver pagamento decorrente de erro não vinculado a interpretação de lei (Tema 979).

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização realizará próxima sessão ordinária no dia 25 de março.

[Leia Mais](#)

-
- Presidentes do CJF e do CNJ assinam termo de cooperação técnica para implementação do Justiça 4.0.

[Leia Mais](#)

-
- Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Federal já está com inscrições abertas.

Conselho Nacional de Justiça:

- Centro de Inteligência da Justiça começa a funcionar em abril.

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, **clique aqui**

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP